



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Moraes**, Secretariado pelo **Vereador Railson Correia**, presentes os Vereadores **Artêmio Costa, Clézio Moreira, Célio Gadelha, Eduardo Farias, Mamed Dankar, Juruna, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Rodrigo Forneck, N. Lima, Jakson Ramos, Emerson Jarude, Raimundo Neném e Vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão**, Foi aberta a **Sessão**. Constatou no **EXPEDIENTE DO DIA: OFICIO N°697/CONJUR**. Em questão de ordem, **Vereador Jakson Ramos** apresentou Projeto de Decreto Legislativo para conceder título de cidadão rio-branquense ao Senhor: Pedro Raposo Mauede. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Tratou das reivindicações da categoria dos taxistas e explanou acerca do plano de recuperação de calçadas na cidade. Apresentou números da Operação através de relatórios e cobrou o avanço dos trabalhos. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Afirmou estar protocolando ação popular contra o governador Gladson Cameli pela contratação de um jatinho. Discorreu sobre o projeto de Lei Complementar n°08/2019 e fez questionamentos acerca do valor solicitado. Em questão de ordem, **Vereador Laercio da Farmácia** solicitou a suspensão da Sessão. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Parabenizou o **Vereador Emerson Jarude** pela ação popular. Tratou do Projeto do Executivo que dispõe sobre a modernização do sistema de iluminação pública na cidade e discorreu sobre o tema. Em questão de ordem, **Vereador Eduardo Farias** solicitou cortesia no Plenário. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Questionou o Projeto do Executivo abordado pelo **Vereador Rodrigo Forneck** e solicitou debate ampliado antes da aprovação do mesmo. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Registrou a realização de ação social de saúde na região do Barro Alto. Lembrou do dia 28 de julho, dia mundial de luta contra as hepatites virais. Por fim, tratou da Votação da LDO e defendeu a aprovação do Projeto do Executivo supracitado. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador João Marcos Luz**. Homenageou as mulheres que sofrem com fibromialgia e leu carta abordando o tema da doença. Por fim, discorreu acerca do **Projeto de Lei n°28/2019** e defendeu a aprovação do mesmo. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **SESSÃO SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO. SESSÃO REABERTA**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou **Requerimento** para entrega de Moção de Aplauso a Glória da Silva Oliveira e Alécio Fisher. Registrou presença no evento para entrega de doze ônibus escolares. E sugeriu que houvesse vista no Projeto Lei Complementar n° 08/2019, frente ao alto valor do empréstimo. Em aparte **Vereador Célio Gadelha e Rodrigo Forneck**. Em questão de Ordem, **Vereador Antônio Moraes** apresentou requerimento para entrega de Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna e explanou acerca do Projeto de Lei Complementar que trata da modernização do sistema de iluminação pública na cidade. Em apartes, **Vereadores Emerson Jarude e João Marcos Luz**. **Vereador Railson Correia** assomou a tribuna.

“Valorize a Vida, não use drogas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



Parabenizou à Prefeitura pela qualidade dos serviços prestados à população e externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão frente ao curto período do Verão Amazônico. Por fim, o orador tratou da importância da carreira pública e lembrou de sua trajetória. Em apartes, **Vereador N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz. Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Apresentou cinco indicações de melhorias para a cidade. Em questão de ordem, **Vereador Mamed Dankar** cobrou da Rbtrans a sinalização das ruas do ramal do Herculano e travessas. **Vereador Laercio da Farmácia** assomou a tribuna. Tratou das problemáticas do Sistema de mobilidade na capital e apresentou Projeto de Lei Complementar que Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do Serviço de Táxis do município de Rio Branco-Ac. Em aparte **Vereador Rodrigo Forneck**. Por fim, o orador externou preocupação quanto ao andamento da Operação Verão. Em aparte **Vereador Raimundo Neném**. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Em questão de Ordem, **Vereador Artêmio Costa** solicitou precedência da matéria do **Projeto de Lei nº 28/2019. - Projeto de Lei Complementar nº06/2019** de autoria do Executivo Municipal, "Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos exercícios de 2014 a 2018". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final - Projeto de Lei Complementar nº07/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Altera o Anexo II da Lei Complementar nº49, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emenda proposta - Projeto de Lei Complementar nº08/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências". Discussão. Votação. **Votaram contra: Vereador João Marcos, N. Lima e Emerson Jarude. Projeto Aprovado. Com emenda proposta - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2019 – de autoria do Vereador João Marcos Luz**, Parecer da CCJ pela Rejeição. – **Votaram contra o parecer: Vereador Emerson Jarude, Mamed Dankar, Célio Gadelha, N. Lima, Lene Petecão e João Marcos Luz - Proposta de Emenda Rejeitada. Projeto de Lei Complementar nº04/2019** – de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas. Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Vereador João Marcos Luz**, "Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Rio Branco". Parecer da CCJ pela rejeição. Discussão. Votação. **Votaram contra o parecer: Vereador João Marcos Luz, Emerson Jarude, N. Lima, Célio Gadelha e Lene Petecão – Projeto rejeitado. Projeto de Lei nº22/2019, de autoria do Vereador Railson Correia**, "Declara de utilidade pública municipal a "academia juvenil acreana de letras-AJAL", no município de Rio Branco e dá outras providências"– Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº 24/2019 – , de autoria do**

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



Vereador João Marcos Luz. "Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, a rede de atenção às pessoas com Esquizofrenia e dá outras providências. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº25/2019 – de autoria do Vereador N. Lima,** "Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências". **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº27/2019. De autoria do Vereador Juruna.** "Institui o Selo Amigo da Cultura no município de Rio Branco, Acre. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas. - Projeto de Lei nº 28/2019 – de autoria do Vereador Artêmio Costa.** "Institui no Município de Rio Branco - Acre, o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais, Vagas de Estacionamento e a instalação de um Centro de Referência." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. - Projeto de Lei nº31/2019. De autoria do Vereador Juruna.** "Ficam os laboratórios da rede pública Municipal ou conveniados obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas - Projeto de Resolução Legislativa nº06/2019. De autoria do Vereador Mamed Dankar,** "Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade. Redação final. Projeto de Decreto Legislativo nº15/2019.** De autoria do Vereador Artêmio Costa. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências". Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Redação final. Com emendas propostas – Emenda Modificativa de autoria do Vereador Mamed Dankar, que altera o parágrafo único do art. 15 Da LDO.** Discussão. Votação. **Emenda aprovada por unanimidade. – Projeto de Lei nº 11/2019 –** "Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Rio Branco". Discussão. Votação. **Aprovado unanimidade. Redação final. – Projeto de Lei nº32/2019, de autoria do Executivo Municipal,** "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2018." Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade. Na forma de Lei Complementar. Redação Final – Requerimento nº100/2019 – de autoria da Vereadora Lene Petecão.** Requer um espaço entre o Pequeno e o Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019, para entrega de Moção de Congratulação aos servidores da Câmara Municipal, Glória da Silva Oliveira e Alécio Fischer. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº101/2019,** de autoria do Vereador Antônio Moraes, requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Francisco das Chagas Maia Pereira. **Aprovado por unanimidade. Requerimento nº102/2019,** de autoria do Vereador Rodrigo Forneck, requer audiência Pública no dia 12 de agosto para discutir formas para combater irregularidades nos postos de combustíveis de Rio Branco, Acre. **Somente para ciência do Plenário.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, Presidente e por mim, Secretário

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 660 /2019

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 17/2019**, oriundo do **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Frisa-se que o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado com as seguintes alterações na redação inicial:

Emendas supressivas:

Artigo 73

Artigo 74

Emendas modificativas:

Artigo 12

Artigo 15, parágrafo único

Informo ainda que o artigo 40 recebeu modificações e supressões em seu conteúdo, além da transformação de inciso em parágrafo e de alíneas em incisos.

Atenciosamente,

Antônio Moraes
Presidente da CMRB

Rua 24 de Janeiro, nº 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 – Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ 3302-7216

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recibido: 17/07/2019
Horas: 14:10



AUTÓGRAFO

Nº 17/2019

Do: Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Lei Complementar nº 69 de 22/07/19 Publicada no D.O.E. nº 12.604 de 30/07/19



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N° 17/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....
Sancione Integralmente
.....
Em: *22* de *fevereiro* de *2019*
.....
Socorro Neri
.....
Prefeita Municipal
Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

[Handwritten signature] 1



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO I



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2020 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2020, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a classificar” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2020, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas,



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual 2020 conterà as seguintes Reservas:

I- Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

II- Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III- Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

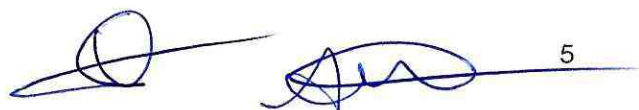
Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2020, até o dia 10 de agosto de 2019.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 conterà demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;



- III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI - juros e encargos da dívida;
- VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R\$ 58.049,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), não podendo conter mais do que 5 (cinco) ações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet:

- I – Pelo Poder Executivo:
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, seus anexos e as informações complementares;
 - c) a Lei orçamentária de 2020 e seus anexos;

- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
- f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;
- g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

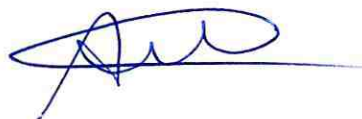
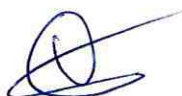
Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2019.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2020 alocará obrigatoriamente:

- I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;
- II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;



IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas revisões.

Art. 21. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2020 observar o disposto no §2º do art. 18 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – aquisição de automóveis de representação;
- II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

- I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro,

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

competete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

- a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;
- b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) Combate à pobreza extrema;



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- d) Atendimento às pessoas com deficiência;
- e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da lei 13.019, de 2014;



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da lei 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congêneres;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2020;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - Convênio ou outro instrumento congêneres, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2020 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2020 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – Categoria Econômica;
- II – Natureza da Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV – Elementos de Despesa; e
- V – fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

II – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

III - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de vinte por cento da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - Transferências da União oriunda do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

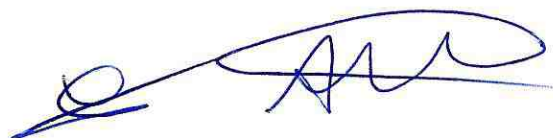
§ 2º Em relação ao inciso III do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 3º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2020, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2019, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2020, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2020 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2020.

 19



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovada e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2020.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

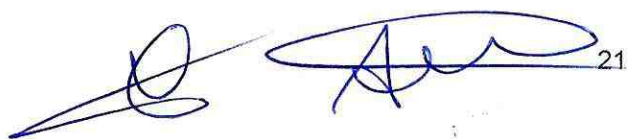
§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

 21



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2020, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2019.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do §





CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2020.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2020 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 15 de julho de 2019.

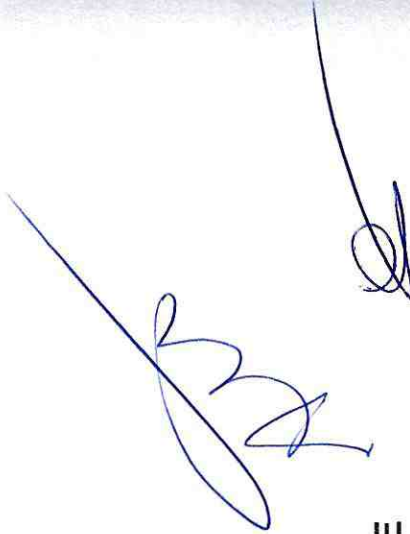

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente


VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO 1

INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE



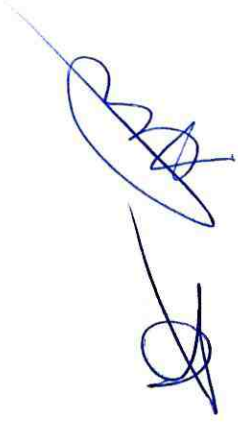
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	Km	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	6
5 - Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	22
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33.000



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária

OBJETIVO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas	Unidade	500
2 - Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas Identificadas	Unidade	750
3 - Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas	Unidade	50



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0103 - Prevenção e Controle de Desastres			
OBJETIVO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria Realizada	Unidade	76
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente	Unidade	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
6 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra incêndio e pânico para os servidores do município	Servidores Capacitados	Unidade	300



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0104 - Conservação e Limpeza Urbana			
OBJETIVO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados	Tonelada	74.000
2 - Limpeza Urbana nos bairros	Limpezas Realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas Realizadas	Km	91
4 - Limpeza de Praças e Parques	Limpezas realizadas	Unidade	700
5 - Instalação de 01 Área de Triagem, Transbordo e Reciclagem - ATTR	ATTR Instalada	Unidade	1
6 - Ampliação e revitalização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2.531



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental

OBJETIVO: Promover a proteção, gestão e controle ambiental buscando o fortalecimento das ações que visam a sustentabilidade socioambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas Orientadas	Unidade	13.000
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos	Unidade	3
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2.500
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA Realizadas	Unidade	4
5 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra	APA Gerenciada Anualmente	Unidade	1
6 - Mapeamento de Microbacias Hidrográficas	Microbacias Mapeadas	Unidade	1
7 - Paisagismo e Arborização em Rio Branco	Espaços Públicos com Paisagismo Implantados e Mantidos	Unidade	150
8 - Gestão do Viveiro Municipal	Mudas Ornamentais Produzidas	Unidade	130.000
9 - Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Tratados	Tonelada	74.000
10 - Construção das 2ª e 3ª etapas da 3ª Célula de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos na UTRÉ	Célula Construída	Etapa	1
11 - Gestão da Reciclagem de Resíduos Orgânicos	Composto Orgânico Produzido	Tonelada	70
12 - Fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico	Plano Elaborado	Unidade	

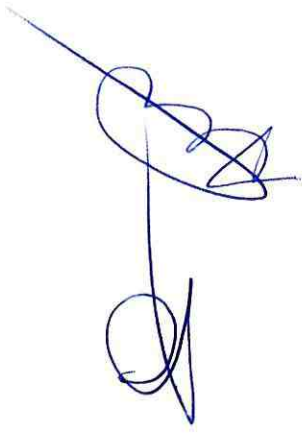


**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas			
OBJETIVO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas	Unidade	55
2 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas	Unidade	5
3 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas	Unidade	22
4 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos	Unidade	5
5 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Revitalizados	Unidade	27
6 - Implantação de Binários	Binários implantados	Unidade	1
7 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas	Metro	5.943
8 - Manutenção de Vias Urbanas	Vias Mantidas anualmente	Km	162
9 - Requalificação de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Público Requalificados	Unidade	3
10 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	Km	8,26
11 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas	Unidade	51
12 - Melhoria da Infraestrutura Viária para escoamento da Produção	Ramais Melhorados Anualmente	Km	100



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



EIXO 2

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0201 - Criança na Escola			
OBJETIVO: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	10.710
2 - Atendimento em Creches	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	4.835
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	8.800
4 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças Atendidas Anualmente	Unidade	908
5 - Implantação de Novos Ambientes de Aprendizagem – Uso Pedagógico de Tecnologias Digitais	Escolas com Ambientes Interativos Implantados	Unidade	15
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores Atendidos Anualmente	Unidade	1.800
7 – Fortalecimento do Atendimento em Escolas em Tempo Integral	Escolas Funcionando com Educação em Tempo Integral Anualmente	Unidade	2
8 - Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	24.900
9 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	900
10 - Ampliação do Programa Escola Conectada	Escolas Conectadas	Unidade	64



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0202 - Esporte e Lazer			
OBJETIVO: Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Eventos Realizados	Unidade	56
2 - Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos Realizados	Unidade	2
3 - Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer, e Educacional nas Comunidades de Rio Branco	Núcleos Implantados	Unidade	10
4 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns Realizados	Unidade	2



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0203 - Mais Saúde

OBJETIVO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde	Unidades de Saúde com Sistema Implantado	Unidade	15
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde	Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	3
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde	Equipes de Saúde Ampliadas	Unidade	3
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso	Planos de Ação Executados	Unidade	4
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Programas Implantados	Unidade	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de Ação Executados	Unidade	3
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher- "Programa Cuidar Mais"	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais	Equipes de Saúde Bucal Ampliadas	Unidade	6
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica	Etapas realizadas	Unidade	2
10 - Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento"	Pessoas Atendidas	Unidade	1.000



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0204 - Cultura e Arte			
OBJETIVO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Produção e Divulgação de Programas Culturais em Rádio	Inserção de Programas em Rádio	Unidade	37
2 - Valorização do Patrimônio Cultural	Seminários / Oficinas Realizadas	Unidade	2
3 - Promoção de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades Realizadas	Unidade	313
4 - Promoção de Fóruns e Conferências de Cultura	Fóruns e Conferências Realizadas	Unidade	2
5 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e Capacitações Realizadas	Unidade	3
6 - Fomento a Projetos Artísticos e Culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura	Projetos Apoiados	Unidade	47
7 - Tombamento dos Espaços Culturais	Patrimônio Cultural Tombado	Unidade	1



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0205 - Inclusão Social

OBJETIVO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano aos que necessitam

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fortalecimento de Entidades Socioassistenciais	Entidades Fortalecidas Anualmente	Unidade	15
2 - Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Proteção e Atendimento Integral às Famílias PAIF/CRAS	Atendimentos Realizados	Unidade	30.000
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA	Adolescentes Acompanhados	Unidade	500
4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente)	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
5 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento, Público e Privado, para Crianças de 0 a 12 anos	Pessoas Acolhidas	Unidade	30
6 - Atendimento à População em Situação de Rua através do Serviço de Abordagem Social	Abordagens Realizadas	Unidade	2.868
7 - Atendimento às Famílias para Inclusão e Atualização do Cadastro Único e Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família - IGDM	Atendimentos Realizados	Unidade	20.954
8 - Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Unidade	5.319
9 - Acompanhamento à População Idosa e com Deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas Acompanhadas	Unidade	368
10 - Distribuição de Refeições Diárias - Restaurante Popular	Refeições Servidas/Ano	Unidade	115.000
11 - Distribuição de Alimentos para Entidades - Banco de Alimentos	Alimentos Distribuídos	Tonelada	369
12 - Inclusão das Famílias atendidas na Assistência Social em Programas de Qualificação Profissional e Socioproductivas	Pessoas Atendidas	Unidade	2.160

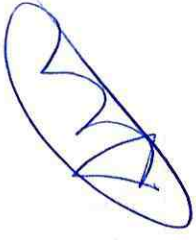


**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

	Famílias Acompanhadas	Unidade	215
13 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS			
14 - Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Centro Implantado	Unidade	1
15 - Acompanhamento de Crianças de 0 a 6 anos e Gestantes através do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas Acompanhadas	Unidade	700
16 - Acolhimento da População Adulta em Situação de Rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
17 - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Atendidas	Unidade	1.710
18 - Acompanhamentos Individuais e Coletivos à População de Rua no Centro POP	Acompanhamentos Realizados	Unidade	281
19 - Fomento a Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Termos de Fomento Firmados Anualmente	Unidade	4
20 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Ações Realizadas Anualmente	Unidade	4
21 - Acompanhamento de Crianças e Adolescentes com Deficiência através do Benefício de Proteção Continuada - Programa BPC na Escola	Crianças e Adolescentes Acompanhados	Unidade	200
22 - Fortalecimento do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido Anualmente	Unidade	1
23 - Inclusão dos Beneficiários do BPC no CADÚNICO	Pessoas Incluídas	Unidade	200



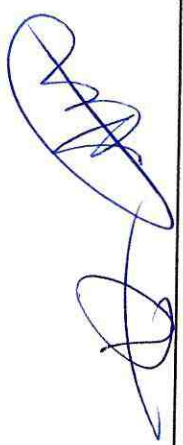
**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



**EIXO 3
RIO BRANCO PLENA DE DIREITOS**



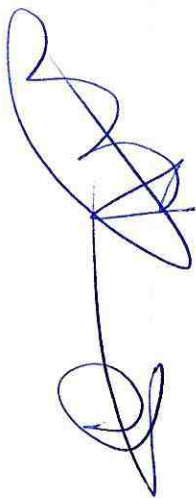
**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Plena de Direitos			
PROGRAMA: 0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos			
OBJETIVO: Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para o acesso aos direitos das mulheres, jovens, negros, idosos, pessoas com necessidades especiais, LGBTs e crianças			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 – Implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas	Unidade	695
2 – Implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres	Mulheres Atendidas	Unidade	1.000
3 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens Atendidos	Unidade	6.000
4 - Implantação do Selo em Direitos Humanos	Selo Implantado	Unidade	1
5 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	6
6 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	3
7 – Fortalecimento do Programa Bolsa-Estágio para Estudantes do Ensino Médio e Universitário	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	200



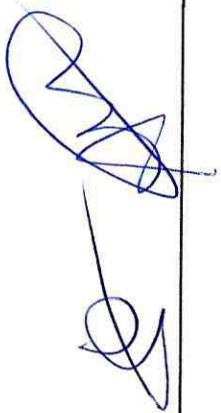
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



EIXO 4
RIO BRANCO EMPREENDEDORA



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural			
OBJETIVO: Incluir produtivamente o cidadão, incentivando a agricultura familiar			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento a Produtores da Agricultura Familiar	Atendimentos de Assistência Técnica Realizados	Unidade	4.100
2 - Incentivo e Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Atendimentos Realizados	Unidade	3.000
3 - Ampliação e Diversificação da Produção através da Mecanização Agrícola	Área Mecanizada	Hectare	1.000
4 - Fortalecimento das Feiras Populares	Feiras Populares Estruturadas	Unidade	26
5 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados da Macaxeira	Agroindústrias Construídas/Melhoradas	Unidade	2



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora

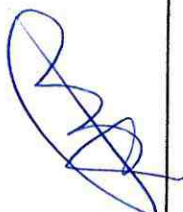

PROGRAMA: 0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda

OBJETIVO: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas Qualificadas	Unidade	258
2 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras Realizadas	Unidade	120
3 - Revitalização das Hortas Comunitárias em Vazios Urbanos	Hortas Comunitárias Revitalizadas	Unidade	4



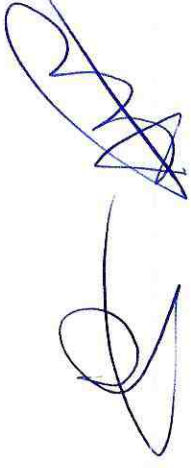
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável			
OBJETIVO: Promover e incentivar o desenvolvimento da economia criativa e digital			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fomento à Criação de <i>Startups</i>	Evento Realizado	Unidade	1
2 - Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos Executados	Unidade	1
3 - Programa de Apoio a Estágios Supervisionados do Ensino Superior	Estagiários Acompanhados	Unidade	10
4 - Promoção da Economia Criativa e Digital	Eventos Realizados Anualmente	Unidade	1
5 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros a Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	Unidade	120
6 - Campanhas de Informações Turísticas	Campanhas Realizadas	Unidade	1



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



**EIXO 5
GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA**

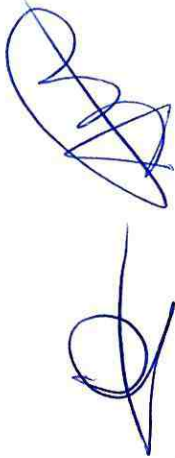


**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		PRODUTO (UNIDADE)	UNIDADE	METAS FÍSICAS
PROGRAMA: 0502 - Gestão Pública				
OBJETIVO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal				
AÇÃO				
1 - Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública		Câmara Implantada	Unidade	1
2 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)		Intervenções Realizadas	Unidade	52
3 - Desenvolvimento do Aplicativo do Portal do Cidadão para Dispositivos Móveis		Aplicativo Desenvolvido	Unidade	1
4 - Modernização das Estações de Rádio Base - ERBs		ERBs Modernizadas	Unidade	1
5 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Fibra Óptica Própria		Fibra Óptica Própria Implantada	Km	20
6 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio		Rede Ampliada	Unidade	3
7 - Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação		Plano Elaborado e Implantado	Unidade	1
8 - Modernização e Inovação da Gestão		Sistemas Implantados	Unidade	11
9 - Implantação do Núcleo Operacional de Controle em Saúde		Núcleo Implantado	Unidade	1
10 - Modernização da Cobrança do IPTU		Novos Canais para Pagamento	Unidade	3
11 - Ampliação do Arquivo Geral		Arquivo Ampliado	Percentual	55
12 - Atualização do Cadastro Multifinalitário		Imóveis Atualizados	Unidade	1.000



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



13 - Atualização Aerofotogramétrica da Área Urbana de Rio Branco	Cobertura Realizada	Km²	300
14 - Plano de Incentivo à Arrecadação Municipal	Campanhas Realizadas Anualmente	Unidade	2
15 - Fortalecimento do "Programa de Educação Fiscal"	Crianças Alcançadas Anualmente	Unidade	7.200
16 - Fortalecimento do Sistema de Planejamento da PMRB	Processos Implantados	Unidade	3



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0503 - Políticas para o Servidor			
OBJETIVO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor			
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE
1 -	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	Unidade
2 -	Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR	Concurso Público Realizado	Unidade
3 -	Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados	Unidade
4 -	Ampliação da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado	Unidade
5 -	Construção de Edifício Sede do RBPREV	Edifício Construído	Unidade
			METAS FÍSICAS
			650
			1
			939
			1
			1

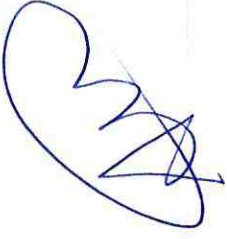


ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0504 - Diálogo e Participação Social			
OBJETIVO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais, levando os serviços às áreas mais distantes			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e Encontros Realizados	Unidade	13
2 - Acompanhamento das Demandas da Comunidade	Acompanhamentos Realizados	Unidade	1.000



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020



COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**



EIXO ESTRATÉGICO: Coordenação e Manutenção Administrativa			
PROGRAMA: 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
OBJETIVO: Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete Mantido	Unidade	1
2 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido	Unidade	1
3 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida	Unidade	1
4 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida	Unidade	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Mantida	Unidade	1
6 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
7 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICON	Diretoria Mantida	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Secretaria Mantida	Unidade	1
9 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido	Unidade	1
10 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida	Unidade	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Secretaria Mantida	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Secretaria Mantida	Unidade	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida	Unidade	1
14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
15 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida	Unidade	1
16 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1

[Handwritten signature]

17 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida	Unidade	1
18 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida	Unidade	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida	Unidade	1
21 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida	Unidade	1
22 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito - RBTRANS	Superintendência Mantida	Unidade	1
23 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido	Unidade	1
24 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia Mantida	Unidade	1
25 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida	Unidade	1
26 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	Unidade	1
27 - Manutenção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido	Unidade	1



ANEXOS DAS DEMONSTRAÇÕES FISCAIS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
 Secretaria Municipal de Finanças



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS 2020**

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Receita Primária (I)	818.857.067	784.876.978	8,46%	99,88%	817.146.590	785.014.166	8,11%	99,67%	830.724.869	798.093.951	7,95%	101,33%
Despesa Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Despesa Primária (II)	803.345.716	769.365.627	8,30%	97,99%	812.313.576	780.181.152	8,07%	99,08%	830.421.106	797.790.188	7,95%	101,29%
Resultado Primário (I - II)	15.511.351	15.511.351	0,16%	1,89%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,59%	303.763	303.763	0,00%	0,04%
Resultado Nominal	21.871.566	20.996.703	0,23%	2,67%	27.292.330	26.268.868	0,27%	3,33%	30.631.473	29.482.793	0,29%	3,74%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	215.397.060	2,32%	27,37%	217.134.812	208.992.257	2,16%	26,49%	186.134.812	179.154.757	1,78%	22,70%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	116.735.669	1,30%	15,33%	115.801.853	107.659.298	1,15%	14,13%	79.928.629	72.948.574	0,76%	9,75%

Fonte: BACEN e IBGE



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018	% PIB	I - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	804.316.808	8,62%	949.837.309	10,69%	145.520.501	15,32%
Receita Primária (I)	789.504.243	8,46%	872.717.263	9,82%	83.213.020	9,53%
Despesa Total	804.316.808	8,62%	869.755.814	9,78%	65.439.006	7,52%
Despesa Primária (II)	774.316.588	8,30%	848.621.438	9,55%	74.304.850	8,76%
Resultado Primário (I - II)	15.187.655	0,16%	46.768.770	0,53%	31.581.115	67,53%
Resultado Nominal	14.401.374	0,15%	71.816.620	0,81%	57.415.246	79,95%
Dívida Pública Consolidada	181.595.683	1,95%	243.118.479	2,74%	61.522.796	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	101.348.214	1,09%	120.847.525	1,36%	19.499.311	16,14%

Fonte: Balanço Geral de 2018



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	804.904.205	949.837.309	18,01%	829.051.331	-12,72%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Receita Primária (I)	737.276.888	872.717.263	18,37%	811.551.331	-7,01%	818.857.067	0,90%	817.146.590	-0,21%	830.724.869	1,66%
Despesa Total	740.733.108	869.755.814	17,42%	829.051.331	-4,68%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Despesa Primária (II)	716.263.155	848.621.438	18,48%	798.855.360	-5,86%	803.345.716	0,56%	812.313.576	1,12%	830.421.106	2,23%
Resultado Primário (I - II)	21.013.733	46.768.770	122,56%	12.695.971	-72,85%	15.511.351	22,18%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	20.742.534	71.816.620	246,23%	17.840.064	-75,16%	21.871.566	22,60%	27.292.330	24,78%	30.631.473	12,23%
Dívida Pública Consolidada	222.073.552	243.118.479	0,00%	240.073.552	0,00%	224.371.938	0,00%	217.134.812	-3,23%	186.134.812	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	143.697.830	120.847.525	-15,90%	170.073.552	40,73%	125.710.547	-26,08%	115.801.853	-7,88%	79.928.629	-30,98%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Receita Primária (I)	766.213.868	754.309.987	-1,55%	754.309.987	0,00%	784.876.978	4,05%	785.014.166	0,02%	798.093.951	1,67%
Despesa Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Despesa Primária (II)	751.474.249	724.617.332	-3,57%	724.617.332	0,00%	769.365.627	6,18%	780.181.152	1,41%	797.790.188	2,26%
Resultado Primário (I - II)	14.739.619	29.692.655	101,45%	29.692.655	0,00%	15.511.351	-47,76%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	13.976.533	13.753.312	-1,60%	13.753.312	0,00%	20.996.703	52,67%	26.268.868	25,11%	29.482.793	12,23%
Dívida Pública Consolidada	176.238.610	173.423.877	0,00%	173.423.877	0,00%	215.397.060	0,00%	208.992.257	-2,97%	179.154.757	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	98.358.442	102.320.088	4,03%	102.320.088	0,00%	116.735.669	14,09%	107.659.298	-7,78%	72.948.574	-32,24%

Fonte: Balanço Geral de 2017, 2018 e Orçamento 2019



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	527.600	0,05%	-	0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.222.850.905	99,96%	987.641.129	99,95%	927.624.656	100,00%
Total	1.223.378.505	100,00%	988.168.729	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(90.793.970)	19,95%	(72.681.946,95)	2,52%	(70.851.398,09)	396%
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2017 e 2016



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2018, 2017 e 2016



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020**



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05
Receita de Contribuições dos Segurados	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Civil	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Ativo	14.070.707,73	18.700.347,76	21.400.170,26
Inativo	135.586,03	181.724,72	318.554,11
Pensionista	17.565,11	24.872,39	27.490,50
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Civil	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Ativo	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas Correntes	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas de Capital	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
PREVIDÊNCIA (VI)	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
Benefícios - Civil	15.596.394,90	20.226.999,31	26.674.555,99
Aposentadorias	1.694.344,79	1.942.560,49	2.443.953,32
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	20.778.211,25	26.056.183,88	33.636.656,79

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	49.398.863,60	52.608.426,71	52.037.318,26
---	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018



VALOR	51.621.438,45	56.158.398,96	57.157.312,99
-------	---------------	---------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.222.574,85	3.549.972,25	5.119.994,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros			
Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	274.962.701,50	331.301.637,48	390.726.765,76

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	147.700,58	128.251,68	140.625,41
Receita de Contribuições dos Segurados	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Civil	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Ativo			
Inativo	106.444,06	104.561,95	110.008,86
Pensionista	38.420,13	18.065,40	27.229,66
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	147.700,58	128.251,68	140.625,41

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Benefícios - Civil	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Aposentadorias	2.436.631,90	2.479.320,11	2.570.003,18
Pensões	658.335,50	623.331,33	707.927,03
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	(2.947.266,82)	(2.974.399,76)	(3.137.304,80)
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.947.266,82	2.974.399,76	3.137.304,80
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: webpublico



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2020	86.041.316,86	40.274.100,16	45.767.216,70	470.356.506,32
2021	96.452.434,81	44.470.457,60	51.981.977,21	522.338.483,53
2022	103.980.466,72	47.824.067,78	56.156.398,95	578.494.882,48
2023	111.813.701,68	51.568.305,01	60.245.396,68	638.740.279,15
2024	119.921.423,18	55.685.328,80	64.236.094,38	702.976.373,54
2025	124.711.704,40	59.233.939,84	65.477.764,56	768.454.138,10
2026	129.584.330,48	62.909.238,05	66.675.092,43	835.129.230,53
2027	134.992.751,69	69.826.524,71	65.166.226,98	900.315.457,51
2028	139.972.820,04	74.026.449,05	65.946.371,00	966.261.828,51
2029	144.874.496,40	77.398.216,05	67.476.280,35	1.033.738.108,86
2030	149.879.470,95	80.836.033,24	69.043.437,71	1.102.781.456,56
2031	155.127.336,09	85.047.364,89	70.079.971,20	1.172.861.427,76
2032	160.360.344,27	89.059.693,77	71.300.650,50	1.244.162.078,26
2033	165.403.763,60	91.257.418,95	74.146.344,65	1.318.308.512,91
2034	170.707.695,27	94.471.506,11	76.236.189,16	1.394.544.702,07
2035	176.120.759,22	97.185.073,17	78.935.686,05	1.473.480.388,12
2036	181.786.865,71	100.968.214,62	80.818.651,09	1.554.299.039,21
2037	187.975.843,95	108.148.631,90	79.827.212,05	1.634.126.251,26
2038	193.653.431,64	112.619.527,11	81.033.904,53	1.715.160.155,79
2039	199.359.024,77	116.217.610,04	83.141.414,73	1.798.301.570,52
2040	205.065.714,47	118.847.927,46	86.217.787,02	1.884.519.357,53
2041	211.178.774,37	123.639.402,50	87.539.371,87	1.972.058.729,40
2042	217.243.308,33	128.039.738,48	89.203.569,85	2.061.262.299,25
2043	223.472.921,95	133.043.630,62	90.429.291,33	2.151.691.590,58
2044	229.401.377,84	134.848.845,34	94.552.532,49	2.246.244.123,08
2045	235.702.252,61	137.351.082,29	98.351.170,32	2.344.595.293,39
2046	242.083.722,96	139.681.003,61	102.402.719,35	2.446.998.012,75
2047	248.715.447,34	141.632.995,09	107.082.452,26	2.554.080.465,00
2048	229.739.924,98	143.529.582,29	86.210.342,69	2.640.290.807,69
2049	235.038.429,09	144.063.611,10	90.974.817,99	2.731.365.625,66
2050	240.729.050,27	144.705.487,86	96.023.562,41	2.827.289.188,09
2051	246.630.328,64	145.179.790,33	101.450.538,30	2.928.739.726,39
2052	252.877.827,87	145.671.650,85	107.206.177,02	3.035.945.903,41
2053	259.390.680,97	146.023.095,85	113.367.585,12	3.149.313.488,53
2054	266.179.886,04	145.846.227,33	120.333.658,71	3.269.647.147,24
2055	273.504.855,08	146.267.756,69	127.237.098,38	3.396.884.245,62
2056	281.020.932,09	145.853.062,79	135.167.869,30	3.532.052.114,92
2057	288.983.631,44	145.110.426,71	143.873.204,73	3.675.925.319,66
2058	297.448.687,11	144.277.350,55	153.171.336,56	3.829.096.656,21



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	306.468.201,81	143.491.224,18	162.974.977,63	3.992.071.633,84
2060	316.014.535,17	142.624.356,68	173.390.178,49	4.165.461.812,33
2061	326.365.463,03	142.403.044,01	183.962.419,02	4.349.424.231,35
2062	337.085.813,89	141.466.571,32	195.619.242,57	4.545.043.473,93
2063	348.682.870,02	140.895.486,82	207.787.383,20	4.752.830.857,13
2064	360.881.259,61	140.152.107,52	220.729.152,09	4.973.560.009,22
2065	373.928.652,66	139.686.470,15	234.242.182,51	5.207.802.191,73
2066	387.660.465,75	138.813.030,45	248.847.435,30	5.456.649.627,03
2067	402.199.614,44	137.692.760,49	264.506.853,95	5.721.156.480,97
2068	417.548.454,87	135.743.141,23	281.805.313,63	6.002.961.794,60
2069	434.210.509,17	134.802.838,39	299.407.670,79	6.302.369.465,39
2070	451.903.342,04	134.122.568,46	317.780.773,58	6.620.150.238,97
2071	470.466.508,18	132.721.784,63	337.744.723,55	6.957.894.962,52
2072	490.347.583,13	131.378.925,36	358.968.657,77	7.316.863.620,29
2073	511.480.857,60	130.090.022,30	381.390.835,30	7.698.254.455,59
2074	534.006.918,03	128.936.322,76	405.070.595,28	8.103.325.050,87
2075	557.855.032,10	127.487.139,01	430.367.893,08	8.533.692.943,95
2076	583.349.321,54	126.550.689,75	456.798.631,79	8.990.491.575,74
2077	610.122.707,30	124.345.085,65	485.777.621,65	9.476.269.197,38
2078	638.714.023,14	122.101.498,93	516.612.524,22	9.992.881.721,60
2079	669.265.783,47	120.245.616,75	549.020.166,72	10.541.901.888,32
2080	701.682.294,85	118.230.825,34	583.451.469,51	11.125.353.357,83
2081	736.189.938,86	116.219.981,12	619.969.957,73	11.745.323.315,57
2082	772.864.356,69	114.099.955,02	658.764.401,67	12.404.087.717,23
2083	811.960.960,18	112.237.900,53	699.723.059,65	13.103.810.776,88
2084	853.606.262,27	110.775.877,09	742.830.385,18	13.846.641.162,06
2085	897.669.185,58	109.002.907,03	788.666.278,55	14.635.307.440,61
2086	944.586.232,79	107.236.228,09	837.350.004,71	15.472.657.445,32
2087	994.370.308,50	105.331.552,51	889.038.756,00	16.361.696.201,32
2088	1.047.291.372,62	103.426.449,43	943.864.923,19	17.305.561.124,51
2089	1.103.556.013,77	101.687.818,37	1.001.868.195,40	18.307.429.319,91
2090	1.163.301.747,74	99.883.742,26	1.063.418.005,48	19.370.847.325,39
2091	1.226.745.640,14	98.201.583,01	1.128.544.057,13	20.499.391.382,52
2092	1.294.123.910,61	96.501.477,54	1.197.622.433,08	21.697.013.815,60



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020**

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716
Impostos e Taxas	Anistia/isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	850.374	888.641	928.630
TOTAL			5.596.054	5.847.877	6.111.031

Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I). Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 5.596.054,00 em 2020 compreendida nesse total as Anistia, as isenções e as remissões.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	



**LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 22 DE JULHO DE 2019**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2020 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades,



projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2020, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.



Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2020, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual 2020 conterà as seguintes Reservas:

I- Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

II- Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III- Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da



Constituição Federal e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2020, até o dia 10 de agosto de 2019.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI - juros e encargos da dívida;
- VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R\$ 58.049,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), não podendo conter mais do que 5 (cinco) ações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I – Pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei orçamentária de 2020 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
- f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;



g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2019.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2020 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;



IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas revisões.

Art. 21. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

- a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
- c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2020 observar o disposto no §2º do art. 18 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade





de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:





I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

- a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;
- b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) Combate à pobreza extrema;
- d) Atendimento às pessoas com deficiência;
- e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da lei 13.019, de 2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da lei 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

- a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.





II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2020;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.



§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - Convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2020 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2020 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:





I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – Categoria Econômica;
- II – Natureza da Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV – Elementos de Despesa; e
- V – Fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;



II – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

III - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de vinte por cento da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - Transferências da União oriunda do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

§ 2º Em relação ao inciso III do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 3º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2020, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2019, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2020, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2020 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2020.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovada e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2020.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2020, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o *caput* deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.





§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2019.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2020.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;





IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.



Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.



Art. 65. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

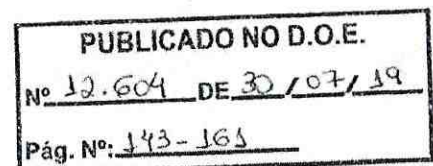
Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2020 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 1

INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE





ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	Km	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	6
5 - Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	22
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33.000



[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária			
OBJETIVO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária.			
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE
1	Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas	Unidade
2	Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas Identificadas	Unidade
3	Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas	Unidade
			METAS FÍSICAS
			500
			750
			50



[Handwritten signature]

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0103 - Prevenção e Controle de Desastres			
OBJETIVO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria Realizada	Unidade	76
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente	Unidade	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
6 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra incêndio e pânico para os servidores do município	Servidores Capacitados	Unidade	300






ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0104 - Conservação e Limpeza Urbana			
OBJETIVO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados	Tonelada	74.000
2 - Limpeza Urbana nos bairros	Limpezas Realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas Realizadas	Km	91
4 - Limpeza de Praças e Parques	Limpezas realizadas	Unidade	700
5 - Instalação de 01 Área de Triagem, Transbordo e Reciclagem - ATTR	ATTR Instalada	Unidade	1
6 - Ampliação e revitalização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2.531



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental

OBJETIVO: Promover a proteção, gestão e controle ambiental buscando o fortalecimento das ações que visam a sustentabilidade socioambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas Orientadas	Unidade	13.000
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos	Unidade	3
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2.500
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA Realizadas	Unidade	4
5 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Ineu Serra	APA Gerenciada Anualmente	Unidade	1
6 - Mapeamento de Microbacias Hidrográficas	Microbacias Mapeadas	Unidade	1
7 - Paisagismo e Arborização em Rio Branco	Espaços Públicos com Paisagismo Implantados e Mantidos	Unidade	150
8 - Gestão do Viveiro Municipal	Mudas Ornamentais Produzidas	Unidade	130.000
9 - Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Tratados	Tonelada	74.000
10 - Construção das 2ª e 3ª etapas da 3ª Célula de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos na UTRE	Célula Construída	Etapa	1
11 - Gestão da Reciclagem de Resíduos Orgânicos	Composto Orgânico Produzido	Tonelada	70
12 - Fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico	Plano Elaborado	Unidade	1



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas			
OBJETIVO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas	Unidade	55
2 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas	Unidade	5
3 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas	Unidade	22
4 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos	Unidade	5
5 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Revitalizados	Unidade	27
6 - Implantação de Binários	Binários implantados	Unidade	1
7 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas	Metro	5.943
8 - Manutenção de Vias Urbanas	Vias Mantidas anualmente	Km	162
9 - Requalificação de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Público Requalificados	Unidade	3
10 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	Km	8,26
11 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas	Unidade	51
12 - Melhoria da Infraestrutura Viária para escoamento da Produção	Ramais Melhorados Anualmente	Km	100

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO 2

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0201 - Criança na Escola

OBJETIVO: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	10.710
2 - Atendimento em Creches	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	4.835
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	8.800
4 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças Atendidas Anualmente	Unidade	908
5 - Implantação de Novos Ambientes de Aprendizagem – Uso Pedagógico de Tecnologias Digitais	Escolas com Ambientes Interativos Implantados	Unidade	15
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores Atendidos Anualmente	Unidade	1.800
7 – Fortalecimento do Atendimento em Escolas em Tempo Integral	Escolas Funcionando com Educação em Tempo Integral Anualmente	Unidade	2
8 - Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	24.900
9 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	900
10 - Ampliação do Programa Escola Conectada	Escolas Conectadas	Unidade	64

[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0202 - Esporte e Lazer

OBJETIVO: Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Eventos Realizados	Unidade	56
2 - Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos Realizados	Unidade	2
3 - Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer, e Educacional nas Comunidades de Rio Branco	Núcleos Implantados	Unidade	10
4 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns Realizados	Unidade	2



[Handwritten signature]

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
PROGRAMA: 0203 - Mais Saúde				
OBJETIVO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde				
AÇÃO				
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde		Unidades de Saúde com Sistema Implantado	Unidade	15
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde		Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	3
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde		Equipes de Saúde Ampliadas	Unidade	3
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso		Planos de Ação Executados	Unidade	4
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho		Programas Implantados	Unidade	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde		Planos de Ação Executados	Unidade	3
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher- "Programa Cuidar Mais"		Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais		Equipes de Saúde Bucal Ampliadas	Unidade	6
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica		Etapas realizadas	Unidade	2
10 - Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento"		Pessoas Atendidas	Unidade	1.000

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0204 - Cultura e Arte			
OBJETIVO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Produção e Divulgação de Programas Culturais em Rádio	Inserção de Programas em Rádio	Unidade	37
2 - Valorização do Patrimônio Cultural	Seminários / Oficinas Realizadas	Unidade	2
3 - Promoção de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades Realizadas	Unidade	313
4 - Promoção de Fóruns e Conferências de Cultura	Fóruns e Conferências Realizadas	Unidade	2
5 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e Capacitações Realizadas	Unidade	3
6 - Fomento a Projetos Artísticos e Culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura	Projetos Apoiados	Unidade	47
7 - Tombamento dos Espaços Culturais	Patrimônio Cultural Tombado	Unidade	1

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0205 - Inclusão Social			
OBJETIVO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano aos que necessitam			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fortalecimento de Entidades Socioassistenciais	Entidades Fortalecidas Anualmente	Unidade	15
2 - Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Proteção e Atendimento Integral às Famílias PAIF/CRAS	Atendimentos Realizados	Unidade	30.000
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA	Adolescentes Acompanhados	Unidade	500
4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente)	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
5 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento, Público e Privado, para Crianças de 0 a 12 anos	Pessoas Acolhidas	Unidade	30
6 - Atendimento à População em Situação de Rua através do Serviço de Abordagem Social	Abordagens Realizadas	Unidade	2.868
7 - Atendimento às Famílias para Inclusão e Atualização do Cadastro Único e Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família - IGDM	Atendimentos Realizados	Unidade	20.954
8 - Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Unidade	5.319
9 - Acompanhamento à População Idosa e com Deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas Acompanhadas	Unidade	368
10 - Distribuição de Refeições Diárias - Restaurante Popular	Refeições Servidas/Ano	Unidade	115.000
11 - Distribuição de Alimentos para Entidades - Banco de Alimentos	Alimentos Distribuídos	Tonelada	369
12 - Inclusão das Famílias atendidas na Assistência Social em Programas de Qualificação Profissional e Socioproductivas	Pessoas Atendidas	Unidade	2.160



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

13 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	Famílias Acompanhadas	Unidade	215
14 - Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Centro Implantado	Unidade	1
15 - Acompanhamento de Crianças de 0 a 6 anos e Gestantes através do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas Acompanhadas	Unidade	700
16 - Acolhimento da População Adulta em Situação de Rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
17 - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Atendidas	Unidade	1.710
18 - Acompanhamentos Individuais e Coletivos à População de Rua no Centro POP	Acompanhamentos Realizados	Unidade	281
19 - Fomento a Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Termos de Fomento Firmados Anualmente	Unidade	4
20 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Ações Realizadas Anualmente	Unidade	4
21 - Acompanhamento de Crianças e Adolescentes com Deficiência através do Benefício de Proteção Continuada - Programa BPC na Escola	Crianças e Adolescentes Acompanhados	Unidade	200
22 - Fortalecimento do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido Anualmente	Unidade	1
23 - Inclusão dos Beneficiários do BPC no CADÚNICO	Pessoas Incluídas	Unidade	200



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO 3

RIO BRANCO PLENA DE DIREITOS





**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Plena de Direitos			
PROGRAMA: 0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos			
OBJETIVO: Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para o acesso aos direitos das mulheres, jovens, negros, idosos, pessoas com necessidades especiais, LGBTs e crianças			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas	Unidade	695
2 - Implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres	Mulheres Atendidas	Unidade	1.000
3 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens Atendidos	Unidade	6.000
4 - Implantação do Selo em Direitos Humanos	Selo Implantado	Unidade	1
5 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	6
6 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	3
7 - Fortalecimento do Programa Bolsa-Estágio para Estudantes do Ensino Médio e Universitário	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	200



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

**EIXO 4
RIO BRANCO EMPREENDEDORA**



[Handwritten signature]

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora				
PROGRAMA: 0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural				
OBJETIVO: Incluir produtivamente o cidadão, incentivando a agricultura familiar				
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS	
1 - Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento a Produtores da Agricultura Familiar	Atendimentos de Assistência Técnica Realizados	Unidade	4.100	
2 - Incentivo e Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Atendimentos Realizados	Unidade	3.000	
3 - Ampliação e Diversificação da Produção através da Mecanização Agrícola	Área Mecanizada	Hectare	1.000	
4 - Fortalecimento das Feiras Populares	Feiras Populares Estruturadas	Unidade	26	
5 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados da Macaxeira	Agroindústrias Construídas/Melhoradas	Unidade	2	



[Handwritten signature]

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda			
OBJETIVO: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas Qualificadas	Unidade	258
2 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras Realizadas	Unidade	120
3 - Revitalização das Hortas Comunitárias em Vazios Urbanos	Hortas Comunitárias Revitalizadas	Unidade	4



[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável			
OBJETIVO: Promover e incentivar o desenvolvimento da economia criativa e digital			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fomento à Criação de <i>Startups</i>	Evento Realizado	Unidade	1
2 - Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos Executados	Unidade	1
3 - Programa de Apoio a Estágios Supervisionados do Ensino Superior	Estagiários Acompanhados	Unidade	10
4 - Promoção da Economia Criativa e Digital	Eventos Realizados Anualmente	Unidade	1
5 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros a Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	Unidade	120
6 - Campanhas de Informações Turísticas	Campanhas Realizadas	Unidade	1



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 5

GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		PRODUTO (UNIDADE)	UNIDADE	METAS FÍSICAS
PROGRAMA: 0502 - Gestão Pública				
OBJETIVO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal				
AÇÃO				
1 - Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública	Câmara Implantada	Unidade	1	
2 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)	Intervenções Realizadas	Unidade	52	
3 - Desenvolvimento do Aplicativo do Portal do Cidadão para Dispositivos Móveis	Aplicativo Desenvolvido	Unidade	1	
4 - Modernização das Estações de Rádio Base - ERBs	ERBs Modernizadas	Unidade	1	
5 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Fibra Óptica Própria	Fibra Óptica Própria Implantada	Km	20	
6 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio	Rede Ampliada	Unidade	3	
7 - Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Plano Elaborado e Implantado	Unidade	1	
8 - Modernização e Inovação da Gestão	Sistemas Implantados	Unidade	11	
9 - Implantação do Núcleo Operacional de Controle em Saúde	Núcleo Implantado	Unidade	1	
10 - Modernização da Cobrança do IPTU	Novos Canais para Pagamento	Unidade	3	
11 - Ampliação do Arquivo Geral	Arquivo Ampliado	Percentual	55	
12 - Atualização do Cadastro Multifinalitário	Imóveis Atualizados	Unidade	1.000	



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

	Cobertura Realizada	Km ²	300
13 - Atualização Aerofotogramétrica da Área Urbana de Rio Branco			
14 - Plano de Incentivo à Arrecadação Municipal	Campanhas Realizadas Anualmente	Unidade	2
15 - Fortalecimento do "Programa de Educação Fiscal"	Crianças Alcançadas Anualmente	Unidade	7.200
16 - Fortalecimento do Sistema de Planejamento da PMRB	Processos Implantados	Unidade	3



[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0503 - Políticas para o Servidor			
OBJETIVO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	Unidade	650
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR	Concurso Público Realizado	Unidade	1
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados	Unidade	939
4 - Ampliação da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado	Unidade	1
5 - Construção de Edifício Sede do RBPREV	Edifício Construído	Unidade	1



[Handwritten signature]



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0504 - Diálogo e Participação Social			
OBJETIVO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais, levando os serviços às áreas mais distantes			
	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE
1 -	Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e Encontros Realizados	Unidade
2 -	Acompanhamento das Demandas da Comunidade	Acompanhamentos Realizados	Unidade
			METAS FÍSICAS
			13
			1.000



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA





**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020**

EIXO ESTRATÉGICO: Coordenação e Manutenção Administrativa

PROGRAMA: 0601 - Manutenção da Administração Governamental

OBJETIVO: Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete Mantido	Unidade	1
2 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido	Unidade	1
3 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida	Unidade	1
4 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida	Unidade	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Mantida	Unidade	1
6 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
7 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICON	Diretoria Mantida	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Secretaria Mantida	Unidade	1
9 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido	Unidade	1
10 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida	Unidade	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Secretaria Mantida	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Secretaria Mantida	Unidade	1

[Handwritten signature]



13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida	Unidade	1
14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
15 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida	Unidade	1
16 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
17 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida	Unidade	1
18 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida	Unidade	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida	Unidade	1
21 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida	Unidade	1
22 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito - RBTRANS	Superintendência Mantida	Unidade	1
23 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido	Unidade	1
24 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia Mantida	Unidade	1
25 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida	Unidade	1
26 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	Unidade	1
27 - Manutenção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido	Unidade	1

[Handwritten signature]



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dividas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	3.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.500.000,00
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



[Handwritten signature]



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS 2020**

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Receita Primária (I)	818.857.067	784.876.978	8,46%	99,88%	817.146.590	785.014.166	8,11%	99,67%	830.724.869	798.093.951	7,95%	101,33%
Despesa Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Despesa Primária (II)	803.345.716	769.365.627	8,30%	97,99%	812.313.576	780.181.152	8,07%	99,08%	830.421.106	797.790.188	7,95%	101,29%
Resultado Primário (I - II)	15.511.351	15.511.351	0,16%	1,89%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,59%	303.763	303.763	0,00%	0,04%
Resultado Nominal	21.871.566	20.996.703	0,23%	2,67%	27.292.330	26.268.868	0,27%	3,33%	30.631.473	29.482.793	0,29%	3,74%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	215.397.060	2,32%	27,37%	217.134.812	208.992.257	2,16%	26,49%	186.134.812	179.154.757	1,78%	22,70%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	116.735.669	1,30%	15,33%	115.801.853	107.659.298	1,15%	14,13%	79.928.629	72.948.574	0,76%	9,75%

Fonte: BACEN e IBGE



[Handwritten signature]



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018	% PIB	I - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	804.316.808	8,62%	949.837.309	10,69%	145.520.501	15,32%
Receita Primária (I)	789.504.243	8,46%	872.717.263	9,82%	83.213.020	9,53%
Despesa Total	804.316.808	8,62%	869.755.814	9,78%	65.439.006	7,52%
Despesa Primária (II)	774.316.588	8,30%	848.621.438	9,55%	74.304.850	8,76%
Resultado Primário (I - II)	15.187.655	0,16%	46.768.770	0,53%	31.581.115	67,53%
Resultado Nominal	14.401.374	0,15%	71.816.620	0,81%	57.415.246	79,95%
Dívida Pública Consolidada	181.595.683	1,95%	243.118.479	2,74%	61.522.796	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	101.348.214	1,09%	120.847.525	1,36%	19.499.311	16,14%

Fonte: Balanço Geral de 2018



[Handwritten signature]

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	804.904.205	949.837.309	18,01%	829.051.331	-12,72%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Receita Primária (I)	737.276.888	872.717.263	18,37%	811.551.331	-7,01%	818.857.067	0,90%	817.146.590	-0,21%	830.724.869	1,66%
Despesa Total	740.733.108	869.755.814	17,42%	829.051.331	-4,68%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Despesa Primária (II)	716.263.155	848.621.438	18,48%	798.855.360	-5,86%	803.345.716	0,56%	812.313.576	1,12%	830.421.106	2,23%
Resultado Primário (I - II)	21.013.733	46.768.770	122,56%	12.695.971	-72,85%	15.511.351	22,18%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	20.742.534	71.816.620	246,23%	17.840.064	-75,16%	21.871.566	22,60%	27.292.330	24,78%	30.631.473	12,23%
Dívida Pública Consolidada	222.073.552	243.118.479	0,00%	240.073.552	0,00%	224.371.938	0,00%	217.134.812	-3,23%	186.134.812	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	143.697.830	120.847.525	-15,90%	170.073.552	40,73%	125.710.547	-26,08%	115.801.853	-7,88%	79.928.629	-30,98%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Receita Primária (I)	766.213.868	754.309.987	-1,55%	754.309.987	0,00%	784.876.978	4,05%	785.014.166	0,02%	798.093.951	1,67%
Despesa Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Despesa Primária (II)	751.474.249	724.617.332	-3,57%	724.617.332	0,00%	769.365.627	6,18%	780.181.152	1,41%	797.790.188	2,26%
Resultado Primário (I - II)	14.739.619	29.692.655	101,45%	29.692.655	0,00%	15.511.351	-47,76%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	13.976.533	13.763.312	-1,60%	13.753.312	0,00%	20.996.703	52,67%	26.268.888	25,11%	29.482.793	12,23%
Dívida Pública Consolidada	176.238.610	173.423.877	0,00%	173.423.877	0,00%	215.397.060	0,00%	208.992.257	-2,97%	179.154.757	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	98.358.442	102.320.088	4,03%	102.320.088	0,00%	116.735.669	14,09%	107.659.298	-7,78%	72.948.574	-32,24%

Fonte: Balanço Geral de 2017, 2018 e Orçamento 2019



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	527.600	0,05%	-	-	0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.222.850.905	99,96%	987.641.129	99,95%	927.624.656	100,00%	100,00%
Total	1.223.378.505	100,00%	988.168.729	100,00%			

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(90.793.970)	19,95%	(72.681.946,95)	2,52%	(70.851.398,09)	396%
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2017 e 2016



[Handwritten signature]



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2018, 2017 e 2016



[Handwritten signature]



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05
Receita de Contribuições dos Segurados	14.223.858,87	18.908.944,87	21.746.214,87
Civil	14.223.858,87	18.908.944,87	21.746.214,87
Ativo	14.070.707,73	18.700.347,76	21.400.170,26
Inativo	135.586,03	181.724,72	318.554,11
Pensionista	17.565,11	24.872,39	27.490,50
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Civil	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Ativo	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas Correntes	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas de Capital	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
PREVIDÊNCIA (VI)	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
Benefícios - Civil	15.596.394,90	20.226.999,31	26.674.555,99
Aposentadorias	1.694.344,79	1.942.560,49	2.443.953,32
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	20.778.211,25	26.056.183,88	33.636.656,79

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	49.398.863,60	52.608.426,71	52.037.318,26
---	----------------------	----------------------	----------------------



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	51.621.438,45	56.158.398,96	57.157.312,99

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.222.574,85	3.549.972,25	5.119.994,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros			
Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	274.962.701,50	331.301.637,48	390.726.765,76

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	147.700,58	128.251,68	140.625,41
Civil	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Ativo			
Inativo	106.444,06	104.561,95	110.008,86
Pensionista	38.420,13	18.065,40	27.229,66
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	147.700,58	128.251,68	140.625,41



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Benefícios - Civil	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Aposentadorias	2.436.631,90	2.479.320,11	2.570.003,18
Pensões	658.335,50	623.331,33	707.927,03
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	(2.947.266,82)	(2.974.399,76)	(3.137.304,80)
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.947.266,82	2.974.399,76	3.137.304,80
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: webpublico



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2020	86.041.316,86	40.274.100,16	45.767.216,70	470.356.506,32
2021	96.452.434,81	44.470.457,60	51.981.977,21	522.338.483,53
2022	103.980.466,72	47.824.067,78	56.156.398,95	578.494.882,48
2023	111.813.701,68	51.568.305,01	60.245.396,68	638.740.279,15
2024	119.921.423,18	55.685.328,80	64.236.094,38	702.976.373,54
2025	124.711.704,40	59.233.939,84	65.477.764,56	768.454.138,10
2026	129.584.330,48	62.909.238,05	66.675.092,43	835.129.230,53
2027	134.992.751,69	69.826.524,71	65.166.226,98	900.315.457,51
2028	139.972.820,04	74.026.449,05	65.946.371,00	966.261.828,51
2029	144.874.496,40	77.398.216,05	67.476.280,35	1.033.738.108,86
2030	149.879.470,95	80.836.033,24	69.043.437,71	1.102.781.456,56
2031	155.127.336,09	85.047.364,89	70.079.971,20	1.172.861.427,76
2032	160.360.344,27	89.059.693,77	71.300.650,50	1.244.162.078,26
2033	165.403.763,60	91.257.418,95	74.146.344,65	1.318.308.512,91
2034	170.707.695,27	94.471.506,11	76.236.189,16	1.394.544.702,07
2035	176.120.759,22	97.185.073,17	78.935.686,05	1.473.480.388,12
2036	181.786.865,71	100.968.214,62	80.818.651,09	1.554.299.039,21
2037	187.975.843,95	108.148.631,90	79.827.212,05	1.634.126.251,26
2038	193.653.431,64	112.619.527,11	81.033.904,53	1.715.160.155,79
2039	199.359.024,77	116.217.610,04	83.141.414,73	1.798.301.570,52
2040	205.065.714,47	118.847.927,46	86.217.787,02	1.884.519.357,53
2041	211.178.774,37	123.639.402,50	87.539.371,87	1.972.058.729,40
2042	217.243.308,33	128.039.738,48	89.203.569,85	2.061.262.299,25
2043	223.472.921,95	133.043.630,62	90.429.291,33	2.151.691.590,58
2044	229.401.377,84	134.848.845,34	94.552.532,49	2.246.244.123,08
2045	235.702.252,61	137.351.082,29	98.351.170,32	2.344.595.293,39
2046	242.083.722,96	139.681.003,61	102.402.719,35	2.446.998.012,75
2047	248.715.447,34	141.632.995,09	107.082.452,26	2.554.080.465,00
2048	229.739.924,98	143.529.582,29	86.210.342,69	2.640.290.807,69
2049	235.038.429,09	144.063.611,10	90.974.817,99	2.731.365.625,66
2050	240.729.050,27	144.705.487,86	96.023.562,41	2.827.289.188,09
2051	246.630.328,64	145.179.790,33	101.450.538,30	2.928.739.726,39
2052	252.877.827,87	145.671.650,85	107.206.177,02	3.035.945.903,41
2053	259.390.680,97	146.023.095,85	113.367.585,12	3.149.313.488,53
2054	266.179.886,04	145.846.227,33	120.333.658,71	3.269.647.147,24
2055	273.504.855,08	146.267.756,69	127.237.098,38	3.396.884.245,62
2056	281.020.932,09	145.853.062,79	135.167.869,30	3.532.052.114,92
2057	288.983.631,44	145.110.426,71	143.873.204,73	3.675.925.319,66
2058	297.448.687,11	144.277.350,55	153.171.336,56	3.829.096.656,21


**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	306.468.201,81	143.491.224,18	162.974.977,63	3.992.071.633,84
2060	316.014.535,17	142.624.356,68	173.390.178,49	4.165.461.812,33
2061	326.365.463,03	142.403.044,01	183.962.419,02	4.349.424.231,35
2062	337.085.813,89	141.466.571,32	195.619.242,57	4.545.043.473,93
2063	348.682.870,02	140.895.486,82	207.787.383,20	4.752.830.857,13
2064	360.881.259,61	140.152.107,52	220.729.152,09	4.973.560.009,22
2065	373.928.652,66	139.686.470,15	234.242.182,51	5.207.802.191,73
2066	387.660.465,75	138.813.030,45	248.847.435,30	5.456.649.627,03
2067	402.199.614,44	137.692.760,49	264.506.853,95	5.721.156.480,97
2068	417.548.454,87	135.743.141,23	281.805.313,63	6.002.961.794,60
2069	434.210.509,17	134.802.838,39	299.407.670,79	6.302.369.465,39
2070	451.903.342,04	134.122.568,46	317.780.773,58	6.620.150.238,97
2071	470.466.508,18	132.721.784,63	337.744.723,55	6.957.894.962,52
2072	490.347.583,13	131.378.925,36	358.968.657,77	7.316.863.620,29
2073	511.480.857,60	130.090.022,30	381.390.835,30	7.698.254.455,59
2074	534.006.918,03	128.936.322,76	405.070.595,28	8.103.325.050,87
2075	557.855.032,10	127.487.139,01	430.367.893,08	8.533.692.943,95
2076	583.349.321,54	126.550.689,75	456.798.631,79	8.990.491.575,74
2077	610.122.707,30	124.345.085,65	485.777.621,65	9.476.269.197,38
2078	638.714.023,14	122.101.498,93	516.612.524,22	9.992.881.721,60
2079	669.265.783,47	120.245.616,75	549.020.166,72	10.541.901.888,32
2080	701.682.294,85	118.230.825,34	583.451.469,51	11.125.353.357,83
2081	736.189.938,86	116.219.981,12	619.969.957,73	11.745.323.315,57
2082	772.864.356,69	114.099.955,02	658.764.401,67	12.404.087.717,23
2083	811.960.960,18	112.237.900,53	699.723.059,65	13.103.810.776,88
2084	853.606.262,27	110.775.877,09	742.830.385,18	13.846.641.162,06
2085	897.669.185,58	109.002.907,03	788.666.278,55	14.635.307.440,61
2086	944.586.232,79	107.236.228,09	837.350.004,71	15.472.657.445,32
2087	994.370.308,50	105.331.552,51	889.038.756,00	16.361.696.201,32
2088	1.047.291.372,62	103.426.449,43	943.864.923,19	17.305.561.124,51
2089	1.103.556.013,77	101.687.818,37	1.001.868.195,40	18.307.429.319,91
2090	1.163.301.747,74	99.883.742,26	1.063.418.005,48	19.370.847.325,39
2091	1.226.745.640,14	98.201.583,01	1.128.544.057,13	20.499.391.382,52
2092	1.294.123.910,61	96.501.477,54	1.197.622.433,08	21.697.013.815,60



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020**

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716	
Impostos e Taxas	Anistia/isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769	
IPTU	Anistia/isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	850.374	888.641	928.630	
TOTAL			5.596.054	5.847.877	6.111.031	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I). Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 5.596.054,00 em 2020 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.



[Handwritten signature]



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	



[Handwritten signature]

RIO BRANCO

REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 22 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2020 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2020, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2020, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual 2020 conterá as seguintes Reservas:

I- Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

II- Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III- Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2020, até o dia 10 de agosto de 2019.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R\$ 58.049,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), não podendo conter mais do que 5 (cinco) ações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2020 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2019.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2020 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas revisões.

Art. 21. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.



II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2020 observar o disposto no §2º do art. 18 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, e desde que se observem as dotações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo, constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Ato das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;

b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) Combate à pobreza extrema;

d) Atendimento às pessoas com deficiência;

e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da lei 13.019, de 2014;



IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da lei 13.019, de 2014;
 V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da lei 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam destinadas para:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

- a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congêneres;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2020;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
- II - Convênio ou outro instrumento congêneres, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2020 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2020 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I - por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I - Categoria Econômica;

II - Natureza da Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV - Elementos de Despesa; e

V - Fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculadas à abertura pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

II - a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

III - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de vinte por cento da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - Transferências da União oriunda do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

§ 2º Em relação ao inciso III do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 3º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2020, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2019, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2020, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2020 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2020.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovada e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2020.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2020, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2019.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2020.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2020 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 1

INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	Km	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	6
5 - Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	22
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33.000

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária

OBJETIVO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas	Unidade	500
2 - Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas Identificadas	Unidade	750
3 - Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas	Unidade	50

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0103 - Prevenção e Controle de Desastres

OBJETIVO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria Realizada	Unidade	76
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente	Unidade	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
6 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra incêndio e pânico para os servidores do município	Servidores Capacitados	Unidade	300



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0104 - Conservação e Limpeza Urbana

OBJETIVO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados	Tonelada	74.000
2 - Limpeza Urbana nos bairros	Limpezas Realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas Realizadas	Km	91
4 - Limpeza de Praças e Parques	Limpezas realizadas	Unidade	700
5 - Instalação de 01 Área de Triagem, Transbordo e Reciclagem - ATTR	ATTR Instalada	Unidade	1
6 - Ampliação e revitalização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2.531

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental

OBJETIVO: Promover a proteção, gestão e controle ambiental buscando o fortalecimento das ações que visam a sustentabilidade socioambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas Orientadas	Unidade	13.000
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos	Unidade	3
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2.500
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA Realizadas	Unidade	4
5 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra	APA Gerenciada Anualmente	Unidade	1
6 - Mapeamento de Microbacias Hidrográficas	Microbacias Mapeadas	Unidade	1
7 - Paisagismo e Arborização em Rio Branco	Espaços Públicos com Paisagismo Implantados e Mantidos	Unidade	150
8 - Gestão do Viveiro Municipal	Mudas Ornamentais Produzidas	Unidade	130.000
9 - Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Tratados	Tonelada	74.000
10 - Construção das 2ª e 3ª etapas da 3ª Célula de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos na UTRE	Célula Construída	Etapa	1
11 - Gestão da Reciclagem de Resíduos Orgânicos	Composto Orgânico Produzido	Tonelada	70
12 - Fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico	Plano Elaborado	Unidade	1

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas

OBJETIVO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas	Unidade	55
2 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas	Unidade	5
3 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas	Unidade	22
4 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos	Unidade	5
5 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Revitalizados	Unidade	27
6 - Implantação de Binários	Binários implantados	Unidade	1
7 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas	Metro	5.943
8 - Manutenção de Vias Urbanas	Vias Mantidas anualmente	Km	162
9 - Requalificação de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Público Requalificados	Unidade	3
10 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	Km	8,26
11 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas	Unidade	51
12 - Melhoria da Infraestrutura Viária para escoamento da Produção	Ramais Melhorados Anualmente	Km	100

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 2

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0201 - Criança na Escola

OBJETIVO: Garantir as crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	10.710
2 - Atendimento em Creches	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	4.835
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	8.800
4 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças Atendidas Anualmente	Unidade	908
5 - Implantação de Novos Ambientes de Aprendizagem – Uso Pedagógico de Tecnologias Digitais	Escolas com Ambientes Interativos Implantados	Unidade	15
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores Atendidos Anualmente	Unidade	1.800
7 - Fortalecimento do Atendimento em Escolas em Tempo Integral	Escolas Funcionando com Educação em Tempo Integral Anualmente	Unidade	2
8 - Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	24.900
9 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	900
10 - Ampliação do Programa Escola Conectada	Escolas Conectadas	Unidade	64

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0202 - Esporte e Lazer

OBJETIVO: Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou esportivas, na comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Eventos Realizados	Unidade	56
2 - Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos Realizados	Unidade	2
3 - Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer, e Educacional nas Comunidades de Rio Branco	Núcleos Implantados	Unidade	10
4 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns Realizados	Unidade	2

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0203 - Mais Saúde

OBJETIVO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde	Unidades de Saúde com Sistema Implantado	Unidade	15
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde	Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	3
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde	Equipes de Saúde Ampliadas	Unidade	3
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso	Planos de Ação Executados	Unidade	4
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Programas Implantados	Unidade	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de Ação Executados	Unidade	3
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher - "Programa Cuidar Mais"	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais	Equipes de Saúde Bucal Ampliadas	Unidade	6
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica	Etapas realizadas	Unidade	2
10 - Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento"	Pessoas Atendidas	Unidade	1.000

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0204 - Cultura e Arte

OBJETIVO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Produção e Divulgação de Programas Culturais em Rádio	Inserção de Programas em Rádio	Unidade	37
2 - Valorização do Patrimônio Cultural	Seminários / Oficinas Realizadas	Unidade	2
3 - Promoção de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades Realizadas	Unidade	313
4 - Promoção de Fóruns e Conferências de Cultura	Fóruns e Conferências Realizadas	Unidade	2
5 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e Capacitações Realizadas	Unidade	3
6 - Fomento a Projetos Artísticos e Culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura	Projetos Apoiados	Unidade	47
7 - Tombamento dos Espaços Culturais	Patrimônio Cultural Tombado	Unidade	1

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0205 - Inclusão Social

OBJETIVO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano aos que necessitam

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fortalecimento de Entidades Socioassistenciais	Entidades Fortalecidas Anualmente	Unidade	15
2 - Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Proteção e Atendimento Integral às Famílias PAIF/CRAS	Atendimentos Realizados	Unidade	30.000
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA	Adolescentes Acompanhados	Unidade	500

4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente)	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
5 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento, Público e Privado, para Crianças de 0 a 12 anos	Pessoas Acolhidas	Unidade	30
6 - Atendimento à População em Situação de Rua através do Serviço de Abordagem Social	Abordagens Realizadas	Unidade	2.868
7 - Atendimento às Famílias para Inclusão e Atualização do Cadastro Único e Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família - IGDM	Atendimentos Realizados	Unidade	20.954
8 - Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Unidade	5.319
9 - Acompanhamento à População Idosa e com Deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas Acompanhadas	Unidade	368
10 - Distribuição de Refeições Diárias - Restaurante Popular	Refeições Servidas/Ano	Unidade	115.000
11 - Distribuição de Alimentos para Entidades - Banco de Alimentos	Alimentos Distribuídos	Tonelada	369
12 - Inclusão das Famílias atendidas na Assistência Social em Programas de Qualificação Profissional e Socioproductivas	Pessoas Atendidas	Unidade	2.160
13 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	Famílias Acompanhadas	Unidade	215
14 - Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Centro Implantado	Unidade	1
15 - Acompanhamento de Crianças de 0 a 6 anos e Gestantes através do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas Acompanhadas	Unidade	700
16 - Acolhimento da População Adulta em Situação de Rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
17 - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Atendidas	Unidade	1.710
18 - Acompanhamentos Individuais e Coletivos à População de Rua no Centro POP	Acompanhamentos Realizados	Unidade	281
19 - Fomento a Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Termos de Fomento Firmados Anualmente	Unidade	4
20 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Ações Realizadas Anualmente	Unidade	4
21 - Acompanhamento de Crianças e Adolescentes com Deficiência através do Benefício de Proteção Continuada - Programa BPC na Escola	Crianças e Adolescentes Acompanhados	Unidade	200
22 - Fortalecimento do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido Anualmente	Unidade	1
23 - Inclusão dos Beneficiários do BPC no CADÚNICO	Pessoas Incluídas	Unidade	200

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 3

RIO BRANCO PLENA DE DIREITOS



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Plena de Direitos

PROGRAMA: 0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

OBJETIVO: Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para o acesso aos direitos das mulheres, jovens, negros, idosos, pessoas com necessidades especiais, LGBTs e crianças

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas	Unidade	695
2 - Implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres	Mulheres Atendidas	Unidade	1.000
3 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens Atendidos	Unidade	6.000
4 - Implantação do Selo em Direitos Humanos	Selo Implantado	Unidade	1
5 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	6
6 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	3
7 - Fortalecimento do Programa Bolsa-Estágio para Estudantes do Ensino Médio e Universitário	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	200

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 4

RIO BRANCO EMPREENDEDORA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora

PROGRAMA: 0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural

OBJETIVO: Incluir produtivamente o cidadão, incentivando a agricultura familiar

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento a Produtores da Agricultura Familiar	Atendimentos de Assistência Técnica Realizados	Unidade	4.100
2 - Incentivo e Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Atendimentos Realizados	Unidade	3.000
3 - Ampliação e Diversificação da Produção através da Mecanização Agrícola	Área Mecanizada	Hectare	1.000
4 - Fortalecimento das Feiras Populares	Feiras Populares Estruturadas	Unidade	26
5 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados da Macaxeira	Agroindústrias Construídas/Melhoradas	Unidade	2

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora

PROGRAMA: 0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda

OBJETIVO: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas Qualificadas	Unidade	258
2 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras Realizadas	Unidade	120
3 - Revitalização das Hortas Comunitárias em Vazios Urbanos	Hortas Comunitárias Revitalizadas	Unidade	4

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora

PROGRAMA: 0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável

OBJETIVO: Promover e incentivar o desenvolvimento da economia criativa e digital

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fomento à Criação de Startups	Evento Realizado	Unidade	1
2 - Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos Executados	Unidade	1
3 - Programa de Apoio a Estágios Supervisionados do Ensino Superior	Estagiários Acompanhados	Unidade	10
4 - Promoção da Economia Criativa e Digital	Eventos Realizados Anualmente	Unidade	1
5 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros a Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	Unidade	120
6 - Campanhas de Informações Turísticas	Campanhas Realizadas	Unidade	1

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO 5

GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa

PROGRAMA: 0502 - Gestão Pública

OBJETIVO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal

AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública	Câmara Implantada	Unidade	1
2 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)	Intervenções Realizadas	Unidade	52
3 - Desenvolvimento do Aplicativo do Portal do Cidadão para Dispositivos Móveis	Aplicativo Desenvolvido	Unidade	1
4 - Modernização das Estações de Rádio Base - ERBs	ERBs Modernizadas	Unidade	1
5 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Fibra Óptica Própria	Fibra Óptica Própria Implantada	Km	20
6 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio	Rede Ampliada	Unidade	3
7 - Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Plano Elaborado e Implantado	Unidade	1
8 - Modernização e Inovação da Gestão	Sistemas Implantados	Unidade	11
9 - Implantação do Núcleo Operacional de Controle em Saúde	Núcleo Implantado	Unidade	1
10 - Modernização da Cobrança do IPTU	Novos Canais para Pagamento	Unidade	3
11 - Ampliação do Arquivo Geral	Arquivo Ampliado	Percentual	55
12 - Atualização do Cadastro Multifinalitário	Imóveis Atualizados	Unidade	1.000
13 - Atualização Aerofotogramétrica da Área Urbana de Rio Branco	Cobertura Realizada	Km²	300
14 - Plano de Incentivo à Arrecadação Municipal	Campanhas Realizadas Anualmente	Unidade	2
15 - Fortalecimento do "Programa de Educação Fiscal"	Crianças Alcançadas Anualmente	Unidade	7.200
16 - Fortalecimento do Sistema de Planejamento da PMRB	Processos Implantados	Unidade	3

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa

PROGRAMA: 0503 - Políticas para o Servidor

OBJETIVO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	Unidade	650
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR	Concurso Público Realizado	Unidade	1
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados	Unidade	939
4 - Ampliação da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado	Unidade	1
5 - Construção de Edifício Sede do RBPREV	Edifício Construído	Unidade	1

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa

PROGRAMA: 0504 - Diálogo e Participação Social

OBJETIVO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais, levando os serviços às áreas mais distantes

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e Encontros Realizados	Unidade	13
2 - Acompanhamento das Demandas da Comunidade	Acompanhamentos Realizados	Unidade	1.000

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2020
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA



ANEXO I PRIORIDADES E METAS PARA 2020			
EIXO ESTRATÉGICO: Coordenação e Manutenção Administrativa			
PROGRAMA: 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
OBJETIVO: Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete Mantido	Unidade	1
2 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido	Unidade	1
3 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida	Unidade	1
4 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida	Unidade	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Mantida	Unidade	1
6 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
7 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICON	Diretoria Mantida	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Secretaria Mantida	Unidade	1
9 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido	Unidade	1
10 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida	Unidade	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Secretaria Mantida	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Secretaria Mantida	Unidade	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida	Unidade	1
14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
15 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida	Unidade	1
16 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
17 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida	Unidade	1
18 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida	Unidade	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida	Unidade	1
21 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida	Unidade	1
22 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito - RBTRANS	Superintendência Mantida	Unidade	1
23 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido	Unidade	1
24 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia Mantida	Unidade	1
25 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida	Unidade	1
26 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	Unidade	1
27 - Manutenção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido	Unidade	1

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes			-
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00
FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Finanças			

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	527.600	0,05%	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.222.850.905	99,96%	987.641.129	99,95%	927.624.656	100,00%
Total	1.223.378.505	100,00%	988.168.729	100,00%	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(90.793.970)	19,95%	(72.681.946,95)	2,52%	(70.851.398,09)	396%
Total	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2017 e 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2018	2017	2016
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2018, 2017 e 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	R\$ 1,00		
PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05
RECEITAS CORRENTES (I)	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Receita de Contribuições dos Segurados	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Civil	14.070.707,73	18.700.347,76	21.400.170,26
Ativo	-	-	-



Inativo	135.586,03	181.724,72	318.554,11
Pensionista Militar	17.565,11	24.872,39	27.490,50
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Civil	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Ativo	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas Correntes	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas de Capital	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
PREVIDÊNCIA (VI)	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
Benefícios - Civil	15.596.394,90	20.226.999,31	26.674.555,99
Aposentadorias	1.694.344,79	1.942.560,49	2.443.953,32
Penções	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Penções	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	20.778.211,25	26.056.183,88	33.636.656,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	49.398.863,60	52.608.426,71	52.037.318,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	51.621.438,45	56.158.398,96	57.157.312,99



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	2.222.574,85	3.549.972,25	5.119.994,73
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	274.962.701,50	331.301.637,48	390.726.765,76
Outro Bens e Direitos			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2016	2017	2018
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	147.700,58	128.251,68	140.625,41
Civil	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Ativo	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Inativo			
Pensionista	106.444,06	104.561,95	110.008,86
Militar	38.420,13	18.065,40	27.229,66
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	147.700,58	128.251,68	140.625,41



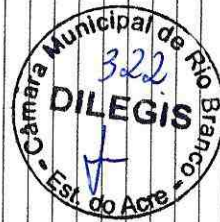
	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Aposentadorias	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Pensões	2.436.631,90	2.479.320,11	2.570.003,18
	658.335,50	623.331,33	707.927,03

Outros Benefícios Previdenciários					
Benefícios - Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)		3.094.967,40	3.102.651,44		3.277.930,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)		(2.947.266,82)	(2.974.399,76)		(3.137.304,80)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
		2016	2017	2018	
		2.947.266,82	2.974.399,76		3.137.304,80

Fonte: webpublico

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D) Exercício Anterior) + (c)
2020	86.041.316,86	40.274.100,16	45.767.216,70	470.356.506,32
2021	96.452.434,81	44.470.457,60	51.981.977,21	522.338.483,53
2022	103.980.466,72	47.824.067,78	56.156.398,95	578.494.882,48
2023	111.813.701,68	51.568.305,01	60.245.396,68	638.740.279,15
2024	119.921.423,18	55.685.328,80	64.236.094,38	702.976.373,54
2025	124.711.704,40	59.233.939,84	65.477.764,56	768.454.138,10
2026	129.584.330,48	62.909.238,05	66.675.092,43	835.129.230,53
2027	134.992.751,69	69.826.524,71	65.166.226,98	900.315.457,51
2028	139.972.820,04	74.026.449,05	65.946.371,00	966.261.828,51
2029	144.874.496,40	77.398.216,05	67.476.280,35	1.033.738.108,86
2030	149.879.470,95	80.836.033,24	69.043.437,71	1.102.781.456,56
2031	155.127.336,09	85.047.364,89	70.079.971,20	1.172.861.427,76
2032	160.360.344,27	89.059.693,77	71.300.650,50	1.244.162.078,26
2033	165.403.763,60	91.257.418,95	74.146.344,65	1.318.308.512,91
2034	170.707.695,27	94.471.506,11	76.236.189,16	1.394.544.702,07
2035	176.120.759,22	97.185.073,17	78.935.686,05	1.473.480.388,12
2036	181.786.865,71	100.968.214,62	80.818.651,09	1.554.299.039,21
2037	187.975.843,95	108.148.631,90	79.827.212,05	1.634.126.251,26
2038	193.653.431,64	112.619.527,11	81.033.904,53	1.715.160.155,79
2039	199.359.024,77	116.217.610,04	83.141.414,73	1.798.301.570,52
2040	205.065.714,47	118.847.927,46	86.217.787,02	1.884.519.357,53
2041	211.178.774,37	123.639.402,50	87.539.371,87	1.972.058.729,40
2042	217.243.308,33	128.039.738,48	89.203.569,85	2.061.262.289,25
2043	223.472.921,95	133.043.630,62	90.429.291,33	2.151.691.590,58
2044	229.401.377,84	134.848.845,34	94.552.532,49	2.246.244.123,08
2045	235.702.252,61	137.351.082,29	98.351.170,32	2.344.595.293,39
2046	242.083.722,96	139.681.003,61	102.402.719,35	2.446.998.012,75
2047	248.715.447,34	141.632.995,09	107.082.452,26	2.554.080.465,00
2048	229.739.924,98	143.529.582,29	86.210.342,69	2.640.290.807,69
2049	235.038.429,09	144.063.611,10	90.974.817,99	2.731.365.625,66
2050	240.729.050,27	144.705.487,96	96.023.562,41	2.827.289.188,09
2051	246.630.328,64	145.179.790,33	101.450.538,30	2.928.739.726,39
2052	252.877.827,87	145.671.650,85	107.206.177,02	3.035.945.903,41



2053	259.390.680,97	146.023.095,85	113.367.585,12	3.149.313.488,53
2054	266.179.886,04	145.846.227,33	120.333.658,71	3.269.647.147,24
2055	273.504.855,08	146.267.756,69	127.237.098,38	3.396.884.245,62
2056	281.020.932,09	145.853.062,79	135.167.869,30	3.532.052.114,92
2057	288.983.631,44	145.110.426,71	143.873.204,73	3.675.925.319,66
2058	297.448.687,11	144.277.350,55	153.171.336,56	3.829.096.656,21

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

EXERCÍCIO	AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (C)	
2059	306.468.201,81	143.491.224,18	162.974.977,63	3.992.071.633,84	
2060	316.014.535,17	142.624.356,68	173.390.178,49	4.165.461.812,33	
2061	326.365.463,03	142.403.044,01	183.962.419,02	4.349.424.231,35	
2062	337.085.813,89	141.466.571,32	195.619.242,57	4.545.043.473,93	
2063	348.682.870,02	140.895.486,82	207.787.383,20	4.752.830.857,13	
2064	360.881.259,61	140.152.107,52	220.729.152,09	4.973.560.009,22	
2065	373.928.652,66	139.686.470,15	234.242.182,51	5.207.802.191,73	
2066	387.660.465,75	138.813.030,45	248.847.435,30	5.456.649.627,03	
2067	402.199.614,44	137.692.760,49	264.506.853,95	5.721.156.480,97	
2068	417.548.454,87	135.743.141,23	281.805.313,63	6.002.961.794,60	
2069	434.210.509,17	134.802.838,39	299.407.670,79	6.302.369.465,39	
2070	451.903.342,04	134.122.568,46	317.780.773,58	6.620.150.238,97	
2071	470.466.508,18	132.721.784,63	337.744.723,55	6.957.894.962,52	
2072	490.347.583,13	131.378.925,36	358.968.657,77	7.316.863.620,29	
2073	511.480.857,60	130.090.022,30	381.390.835,30	7.698.254.455,59	
2074	534.006.918,03	128.936.322,76	405.070.595,28	8.103.325.050,87	
2075	557.855.032,10	127.487.139,01	430.367.893,08	8.533.692.943,95	
2076	583.349.321,54	126.550.689,75	456.798.631,79	8.990.491.575,74	
2077	610.122.707,30	124.345.085,65	485.777.621,65	9.476.269.197,38	
2078	638.714.023,14	122.101.498,93	516.612.524,22	9.992.881.721,60	
2079	669.265.783,47	120.245.616,75	549.020.166,72	10.541.901.888,32	
2080	701.682.294,85	118.230.825,34	583.451.469,51	11.125.353.357,83	
2081	736.189.938,86	116.219.981,12	619.969.957,73	11.745.323.315,57	
2082	772.864.356,69	114.099.955,02	658.764.401,67	12.404.087.717,23	
2083	811.960.960,18	112.237.900,53	699.723.059,65	13.103.810.776,88	
2084	853.606.262,27	110.775.877,09	742.830.385,18	13.846.641.162,06	
2085	897.669.185,58	109.002.907,03	788.666.278,55	14.635.307.440,61	
2086	944.586.232,79	107.236.228,09	837.350.004,71	15.472.657.445,32	
2087	994.370.308,50	105.331.552,51	889.038.756,00	16.361.696.201,32	
2088	1.047.291.372,62	103.426.449,43	943.864.923,19	17.305.561.124,51	
2089	1.103.556.013,77	101.687.818,37	1.001.868.195,40	18.307.429.319,91	
2090	1.163.301.747,74	99.883.742,26	1.063.418.005,48	19.370.847.325,39	
2091	1.226.745.640,14	98.201.583,01	1.128.544.057,13	20.499.391.382,52	
2092	1.294.123.910,61	96.501.477,54	1.197.622.433,08	21.697.013.815,60	



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	R\$ 1,00		COMPENSAÇÃO
			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2020	2021	
IPU	Anistia/isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917
IPU	Anistia/isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716
Impostos e Taxas	Anistia/isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769
IPU	Anistia/isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	850.374	888.641	928.630
TOTAL			5.596.054	5.847.877	6.111.031

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I). Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 5.596.054,00 em 2020 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

EVENTO	R\$ 1,00	2020
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I - II)		
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		

PREFEITURA DE RIO BRANCO
CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 318, de 1º de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR os membros da Comissão de Sindicância Investigativa nº 05/2019 designada pela Portaria nº 18, de 27 de maio de 2019, publicada às fls. de nº 79 do Diário Oficial do Estado "on-line" nº 12.581, de 28/06/2019 com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos.

Art. 2º. Determinar nos termos do parágrafo único do artigo 136 da Lei Municipal nº 1.794/2009, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 29 de julho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURILHO DA COSTA SILVA

Corregedor-Geral do Município

Decreto Nº 318/2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 02 de agosto de 2019.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**